



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/N

LEI Nº 686/98, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

Projeto de Lei Nº 198.
De 16 de novembro 1998

Cria o Fundo Municipal de
Desenvolvimento do Turismo -
FUMDETUR.

O Prefeito Municipal de Araguatins:

Faço saber que a câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ARAGUATINS - FUMDETUR - Órgão que tem por finalidade colaborar na captação de recursos, para viabilizar atividades turísticas no Município.

Parágrafo Único - O FUMDETUR - é vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, sendo coordenado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 2º - Compete ao FUMDETUR:

- I - fomentar atividades relacionadas ao turismo no Município, visando a geração de empregos, o aumento da renda para trabalhadores e empresários;
- II - melhorar infra-estrutura turística;
- III - incentivar a divulgação de produtos turísticos locais;
- IV - treinar profissionais vinculados ao turismo;
- V - promover eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais que atendam a demanda de recreação e lazer no Município;
- VI - manter serviços de turismo no Município e ;
- VII- adquirir materiais de consumo e permanente destinados aos projetos e programas turísticos.

Art. 3º O Fundo Municipal de Desenvolvimento do turismo de Araguatins - FUMDETUR - será composto por nove membros, sendo 01(um) o Secretário Municipal de Turismo, 04(quatro) designados pelo Poder Executivo e, 04(quatro) escolhidos entre os cidadãos de notório saber, e que tenham interesse pelo desenvolvimento do Turismo.

São as seguintes, as entidades com direito a um representante:

- a) Agência de Turismo;
- b) Associação Comercial e dos Artesãos;
- c) Escolas e Imprensa local;
- d) Hotéis, Restaurantes e Bares.

Parágrafo Segundo - O Presidente do FUMDETUR será o Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Parágrafo Terceiro - o Vice-Presidente será eleito por seus pares, por maioria simples.

Parágrafo Quarto - O mandato dos membros do FUMDETUR será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

Parágrafo Quinto - Após a sessão de instalação dos trabalhos, os Membros do FUMDETUR serão empossados perante o Presidente em exercício.

Parágrafo Sexto - Serão nomeados, também, 02(dois) suplentes, 01(um) será indicado pelo poder executivo e 01(um) pelas entidades.

Parágrafo Sétimo - O mandato dos membros do fundo, será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviço relevantes ao município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro de 1998.)

SALA DAS SESSÕES DA CAM. MUN. DE ARAGUATINS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1998.

Boleslam Daroszewski J.

Boleslam Daroszewski Júnior

Prefeito

Alday Machado de Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

MANOEL MESSIAS DE FREITAS
PRESIDENTE

ERLANDO CARNEIRO SANTANA
1º SECRETÁRIO

SERGIO GOMES DE SOUSA
2º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei oriundo do Executivo Municipal que Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo- FUMDETUR.

Referido Projeto de Lei foi convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, AOS 08
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.998.

Eduardo Antonio Ferraz

Favorável

Osvaldo

Favorável

Ronaldo C. Sousa

Favorável

Contrário

Contrário